

## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DA FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO I Da Denominação, Sede e Foro		
Art. 1º – A Fundação Banestes de Seguridade Social - BANESES, doravante denominada Fundação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência privada, nos termos da legislação em vigor, regendo-se por este Estatuto, respectivos Regulamentos, normas e demais atos emanados do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, bem como pelas normas legais vigentes.	Art. 1º – A Fundação Banestes de Seguridade Social - BANESES, doravante denominada Fundação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência <b>complementar</b> , nos termos da legislação em vigor, regendo-se por este Estatuto, respectivos Regulamentos, normas e demais atos emanados do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, bem como pelas normas legais vigentes.	Atualização da terminologia, em conformidade com os termos da LC 109/2001 e LC 108/2001.
Art. 2º – A Fundação tem sede e foro no município de Vitória, Estado do Espírito Santo, podendo manter representações locais ou regionais.		
CAPÍTULO II Dos Objetivos		
Art. 3º – Constitui objetivo da Fundação instituir planos privados de concessão de benefícios de renda ou de pecúlio, suplementares ou assemelhados aos da Previdência Social.		
§ 1º – Os planos serão criados e mantidos para atender aos empregados do BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, bem como aos de outras empresas ou entidades que vierem a integrá-los, todos denominados Patrocinadores.	§ 1º – Os planos serão criados e mantidos para atender aos empregados do BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, bem como aos de outras empresas ou <b>associados e membros de entidades pertencentes ou não ao seu grupo econômico, que vierem a integrar os planos, os quais, conforme o caso, serão</b> denominados Patrocinadores <b>ou Instituidores</b> .	Adaptação do dispositivo para contemplar a possibilidade de adesão de instituidores e para deixar mais claro que os patrocinadores/instituidores não precisam ser do grupo Banestes.
§ 2º – A admissão de Patrocinador se dará mediante a celebração de convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente, após ter sido aprovado pelo Conselho Deliberativo.	§ 2º – A admissão de Patrocinador <b>ou Instituidor</b> se dará mediante a celebração de convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente, após ter sido aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Adaptação do dispositivo para contemplar a possibilidade de adesão de instituidores.
§ 3º – As obrigações assumidas pela Fundação não são imputáveis, isolada ou solidariamente, a seus membros.	<b>Excluído</b>	Disposição transferida para o Parágrafo único do artigo 5º, para melhor organização.

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DA FUNDAÇÃO BANESES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art. 4º – Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e, se for o caso, da autoridade competente, a Fundação poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos.		
CAPÍTULO III Do Quadro Social		
Art. 5º – Integram o quadro social da Fundação:		
I. os Patrocinadores, conforme definido nos §§ 1º e 2º do Art. 3º deste Estatuto;	I. os Patrocinadores e <b>Instituidores</b> , conforme definido nos §§ 1º e 2º do Art. 3º deste Estatuto;	Adaptação do dispositivo para refletir a possibilidade de existência de instituidores.
II. os Participantes, como tais as pessoas físicas que aderirem aos planos de benefícios;		
III. os Assistidos, como tais os Participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.		
	<b>Parágrafo único - As obrigações assumidas pela Fundação não são imputáveis, isolada ou solidariamente, a seus membros.</b>	Matéria transportada do art. 5º, § 2º, para melhor organização da matéria.
CAPÍTULO IV Do Prazo de Duração		
Art. 6º – O prazo de duração da Fundação é indeterminado.		
Parágrafo Único – Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a Fundação continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.	Parágrafo Único – Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a Fundação continuar a sua existência, sua <b>extinção ou</b> liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.	Atualização redacional.
CAPÍTULO V Do Patrimônio		
Art. 7º – Constituem o patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Fundação, com independência patrimonial entre eles:		

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DA FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
I. as contribuições periódicas dos Patrocinadores, dos Participantes e dos Assistidos dos Planos de benefícios, na forma que dispuserem os Regulamentos;	I. as contribuições periódicas dos Patrocinadores, dos Participantes e dos Assistidos dos Planos de benefícios, <b>assim como eventuais aportes de terceiros e de contribuições de empregadores de Participantes, no caso de Plano instituído</b> , na forma que dispuserem os Regulamentos;	Adaptação redacional, em vista da possibilidade de ingresso de Instituidores.
II. os recursos financeiros e bens patrimoniais, bem como, as receitas oriundas de sua aplicação;		
III. as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.		
§ 1º – O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Fundação, com independência patrimonial entre eles, será aplicado com vistas à consecução de seus objetivos, devendo os recursos financeiros e bens patrimoniais serem administrados com a observância das diretrizes de investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo e dos critérios fixados pela autoridade competente.		
§ 2º – A política de investimentos da Fundação será subsidiada por comitê técnico, cujas atribuições, composição e funcionamento serão estabelecidas no Regimento Interno.		
Art. 8º – Os bens dos planos de benefícios administrados pela Fundação são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis dependem de aprovação do Conselho Deliberativo, mediante proposição da Diretoria Executiva.	Art. 8º – Os bens dos planos de benefícios administrados pela Fundação são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis dependem de aprovação do Conselho Deliberativo, mediante proposição da Diretoria Executiva, <b>nos termos da legislação vigente</b> .	Inclusão de remissão, ao final, à legislação vigente, pois atualmente não se permite a aquisição de imóveis.
CAPÍTULO VI Dos Órgãos de Administração e Fiscalização		

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DA FUNDAÇÃO BANESES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<b>SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	Inserção de seção, para melhor organização do capítulo.
Art. 9º – A Fundação será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:		
I. Conselho Deliberativo;		
II. Diretoria Executiva;		
III. Conselho Fiscal.		
	<b>Parágrafo Único - O funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização da Fundação será disciplinado pelo disposto neste Estatuto e, naquilo em que for omissis, por Regimento Interno.</b>	Inclusão de dispositivo, para prever expressamente a existência de regimento interno.
	<b>Art. 10 – A composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que contará com membros efetivos e suplentes, será paritária entre representantes eleitos pelos Participantes e Assistidos, de um lado, e representantes indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, de outro, nos termos dos artigos 18 e 29.</b>	Inclusão de dispositivo, em linha com a LC 108/2001.
	<b>§ 1º - A escolha dos Conselheiros Deliberativos e Fiscais representantes dos Participantes e Assistidos será realizada por meio de eleição direta entre seus pares, observados os requisitos e procedimentos previstos em Regimento Eleitoral.</b>	Inclusão de dispositivo, em complemento ao disposto no caput do art. 10 proposto.
	<b>§ 2º - A assunção da titularidade por Conselheiro suplente implicará nomeação de um novo suplente, que exercerá o cargo pelo prazo restante do mandato em curso. No caso de Conselheiro suplente indicado, caberá ao Patrocinador ou Instituidor que houver indicado o suplente a ser substituído a indicação do novo Conselheiro suplente. Tratando-se de Conselheiro suplente eleito, será empossado o próximo candidato mais votado na última eleição realizada.</b>	Inclusão de dispositivo, para disciplinar a hipótese ali prevista.

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DA FUNDAÇÃO BANESES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p><b>Art. 11 – Para exercício de cargo como membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva da Fundação será exigido o cumprimento dos requisitos mínimos previstos na legislação de regência, bem como o período mínimo de 10 (dez) anos como Participante da Fundação.</b></p>	<p>Transposição da matéria prevista no atual art. 14, com revisão redacional, para simplificação, indicando referência aos requisitos previstos na legislação. Inclusão do requisito relativo ao tempo de vinculação, com redução de 12 para 10 anos.</p>
	<p><b>Art. 12 – O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, sendo as reconduções vedadas no caso dos Conselheiros Fiscais e limitadas a uma recondução no caso dos Conselheiros Deliberativos.</b></p>	<p>Matéria transposta dos arts. 16, § 1º, 22 e 30 da versão atual, para melhor organização unificando regra aplicável aos dois Conselhos e Diretoria.</p>
	<p><b>§ 1º - A cada 2 (dois) anos, observado o disposto em Regimento Interno, ocorrerá a renovação do mandato da metade dos membros de cada um dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.</b></p>	<p>Inclusão de dispositivo, em linha com o disposto no § único, art. 4º, da Resolução CNPC 35/2019.</p>
	<p><b>§ 2º - Os mandatos dos Conselheiros e Diretores terminarão no último dia do mês de abril do ano em que se findar o respectivo mandato. Encerrado o prazo dos mandatos dos Conselheiros e Diretores, eles permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos seus sucessores.</b></p>	<p>Disposição incluída para maior clareza quanto aos mandatos dos Conselheiros e Diretores.</p>
	<p><b>§3º - O membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de decisão em processo administrativo disciplinar.</b></p>	<p>Matéria transposta do art. 16, § 4º vigente, unificando regra aplicável aos dois Conselhos.</p>
	<p><b>§ 4º – A instauração de processo administrativo no âmbito de atuação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderá determinar o afastamento do Conselheiro, até sua conclusão. Este afastamento não implicará prorrogação</b></p>	<p>Matéria transposta do art. 16, § 5º vigente, com adaptação, unificando regra aplicável aos dois Conselhos.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DA FUNDAÇÃO BANESES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.	
	<b>§ 5º – O processo administrativo previsto nos §§ 3º e 4º anterior deste artigo, para apurar irregularidades praticadas no âmbito dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, será regulamentado e aprovada pelo Conselho Deliberativo.</b>	Matéria transposta do art. 16, § 5º vigente, com adaptação, unificando regra aplicável aos dois Conselhos.
Art. 10 – Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei, deste Estatuto, do Regulamento Geral, dos Regulamentos dos Planos e de outros atos normativos.	<b>Art. 13</b> – Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei, deste <b>Estatuto, dos Regulamentos dos Planos</b> e de outros atos normativos.	Renumeração. Exclusão de referência ao Regulamento Geral, atualmente inexistente.
Art. 11 – Os Conselheiros e Diretores não poderão efetuar com a Fundação operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuando-se, quando for o caso, as operações decorrentes da relação que os mesmos tenham com a Fundação como Participantes e/ou Assistidos dos Planos por ela administrados.	<b>Art. 14</b> – (...)	Renumeração.
Parágrafo único – Os Conselheiros e Diretores deverão apresentar declaração de bens ao assumirem e deixarem o cargo.		
Art. 12 – Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Fundação e seus Patrocinadores, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Fundação e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.	<b>Art. 15</b> – Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Fundação e seus Patrocinadores e <b>Instituidores</b> , sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Fundação e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.	Renumeração e adaptação redacional, em vista da possibilidade de ingresso de Instituidores ora proposta.

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DA FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 13 - O Conselho Deliberativo fixará a remuneração mensal dos membros da Diretoria Executiva em valor não superior à maior remuneração paga pelo Patrocinador BANESTES S/A. - Banco do Estado do Espírito Santo aos seus Diretores, incluídas todas as vantagens inerentes. Os honorários dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal corresponderão a 10% (dez por cento) da remuneração de Diretor da Fundação. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos será custeada com recursos do programa administrativo da Fundação.</p>	<p><b>Art. 16</b> - O Conselho Deliberativo fixará a remuneração mensal dos membros da Diretoria Executiva em valor não superior à maior remuneração paga pelo Patrocinador BANESTES S/A. - Banco do Estado do Espírito Santo aos seus Diretores, incluídas todas as vantagens inerentes. Os honorários dos membros <b>dos Conselhos Deliberativo e Fiscal</b> corresponderão a 10% (dez por cento) da remuneração de Diretor da Fundação.</p>	<p>Renumeração. Aprimoramento redacional, para uniformização e maior precisão. Exclusão do trecho final, para simplificação, visto que a matéria está claramente tratada na legislação.</p>
<p>Art. 14 – No preenchimento dos cargos de Conselheiro ou de Diretor da Fundação deverão ser observados os seguintes requisitos:</p>	<p>Exclusão.</p>	<p>Transposição da matéria, com alterações, para o art. 11 proposto.</p>
<p>I. só poderão compor o Conselho Deliberativo ou Fiscal os Participantes e Assistidos com no mínimo 12 anos de vinculação à Fundação na data de sua posse, e que, além disso:</p> <p>a) tenham comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;</p> <p>b) não tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado;</p> <p>c) não tenham sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.</p>	<p>Exclusão.</p>	<p>Exclusão com transposição para o art. 11 proposto, com redução do prazo de vinculação exigido.</p>
<p>II. só poderão exercer o cargo de Diretor os Participantes e Assistidos que além das exigências do inciso I deste artigo, tenham formação em curso de nível superior;</p>	<p>Exclusão.</p>	<p>Exclusão do item, para simplificação do texto, considerando-se que o requisito</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DA FUNDAÇÃO BANESES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
		está abrangido pela disposição prevista no art. 11 proposto.
SEÇÃO I Do Conselho Deliberativo	SEÇÃO II Do Conselho Deliberativo	Renumeração.
Art. 15 – O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da Fundação, cabendo-lhe fixar a política geral de administração da entidade e dos seus planos de benefícios.	<b>Art. 17</b> – O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da Fundação, cabendo-lhe fixar a <b>sua</b> política geral de administração, <b>assim como</b> dos seus planos de benefícios.	Renumeração. Aprimoramento redacional.
Art. 16 – O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros efetivos, sendo 3 (três) indicados pelos Patrocinadores e 3 (três) eleitos pelos Participantes e Assistidos.	<b>Art. 18</b> – O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros <b>efetivos e 2 (dois) suplentes</b> , sendo:  <b>(a) 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente eleitos pelos Participantes e Assistidos, observado o disposto no art. 10, § 1º; e</b>  <b>(b) 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente indicados pelo Patrocinador ou Instituidor com maior fator resultante da combinação entre volume de recursos garantidores e número de participantes, observados os critérios e procedimentos estabelecidos em Regimento Interno.</b>	Renumeração e adaptação redacional, indicando a redução da quantidade de suplentes (apenas um para representante de patrocinador e um para representante de participantes) e o critério para atribuição das vagas. Os mandatos de suplentes que estejam em curso serão preservados, conforme regras de transição indicadas no art. 42.
§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.	Exclusão.	Transposição da matéria para o art. 12 proposto, com exclusão da referência à garantia de estabilidade, tendo em vista que ela deriva da lei.
§ 2º – Os membros efetivos terão igual número de suplentes, designados pelos Patrocinadores ou eleitos pelos Participantes e Assistidos, conforme o caso, com igual mandato, que os substituirão nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência, sempre que convocados pelo Presidente, observando-se a ordem de	<b>§ 1º</b> – Os membros <b>efetivos do Conselho Deliberativo serão substituídos pelo suplente da respectiva categoria (indicado ou eleito, conforme o caso), nas hipóteses de vacância, renúncia, impedimento ou ausência, mediante convocação do</b> Presidente.	Renumeração. Adaptação redacional, para contemplar nova regra de substituição de Conselheiro titular por Conselheiro suplente, considerando-se a nova

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DA FUNDAÇÃO BANESES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
suplência definida pelos Patrocinadores e pelo resultado da última eleição.		estrutura que prevê apenas um suplente para cada categoria (indicado ou eleito).
§ 3º – O processo eleitoral previsto no “caput” e § 2º deste artigo, será regulamentado por resolução específica aprovada pelo Conselho Deliberativo, com observância do disposto no art. 14.	Exclusão.	Matéria transposta para o art. 10, proposto, com adaptação.
§ 4º – O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de decisão em processo administrativo disciplinar.	Exclusão.	Matéria transposta para o art. 12, § 3º, proposto, com adaptação.
§ 5º – A instauração do processo administrativo indicado no parágrafo anterior, no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, poderá determinar o afastamento do Conselheiro, até sua conclusão. Este afastamento não implicará prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.	Exclusão.	Matéria transposta para o art. 12, § 4º, proposto, com adaptação.
§ 6º – O processo administrativo previsto nos §§ 4º e 5º deste artigo, para apurar irregularidades praticadas no âmbito do Conselho, será regulamentado por resolução específica aprovada pelo Conselho Deliberativo.	Exclusão.	Matéria transposta para o art. 12, § 5º, proposto, com adaptação.
§ 7º – Caberá aos representantes dos Patrocinadores a indicação do Conselheiro Presidente que, além do seu, terá o voto de qualidade.	<b>§ 2º</b> - Caberá aos representantes dos Patrocinadores e <b>Instituidores</b> a indicação do Conselheiro Presidente que, além do seu, terá o voto de qualidade.	Renumeração. Adaptação redacional.
Art. 17 – O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, ou pelo Diretor Superintendente, sempre com a presença de pelo menos 4 (quatro) membros efetivos.	<b>Art. 19</b> – O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, ou pelo Diretor <b>Presidente</b> , sempre com a presença de pelo menos 4 (quatro) membros efetivos.	Substituição terminológica para Diretor Presidente (antes denominado Diretor Superintendente).

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DA FUNDAÇÃO BANESES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
§ 1º - A aprovação de qualquer matéria submetida ao Conselho Deliberativo exigirá voto favorável da maioria dos presentes.		
§ 2º – Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.		
§ 3º – As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, por um Conselheiro por ele indicado.		
§ 4º – A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será da Diretoria Executiva da Fundação.	§ 4º – A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será da Diretoria Executiva, <b>sendo assegurado aos membros do Conselho Deliberativo propor matérias para compor a pauta da reunião.</b>	Adaptação redacional, explicitando a possibilidade de Conselheiro apresentar matérias para deliberação.
Art. 18 – Compete ao Conselho Deliberativo definição das seguintes matérias:	<b>Art. 20 – (...)</b>	Renumeração.
I. política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;	I. política geral de administração da <b>Fundação</b> e de seus planos de benefícios;	Uniformização de terminologia.
II. avaliação atuarial e orçamento anual para todos os Planos mantidos pela Fundação;		
III. gestão de investimentos e plano de aplicação do patrimônio;	III. <b>política</b> de investimentos e plano de aplicação do patrimônio;	Revisão redacional.
IV. aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e edificação em terrenos de propriedade dos planos de benefícios administrados pela Fundação;	IV. aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e edificação em terrenos de propriedade dos planos de benefícios administrados pela Fundação, <b>nos termos da legislação vigente;</b>	Inclusão de remissão, ao final, à legislação vigente, pois atualmente não se permite a aquisição de imóveis.
V. autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos Recursos Garantidores;	V. <b>autorização para</b> investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos Recursos Garantidores;	Uniformização redacional.
VI. relatório anual e prestação de contas do exercício, após a apreciação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;		

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DA FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
VII. proposta da Diretoria Executiva sobre distribuição de superávit dos Planos mantidos pela Fundação, observado o disposto nos respectivos Regulamentos e na legislação pertinente;	VII. <b>distribuição</b> de superávit dos Planos mantidos pela Fundação, <b>mediante proposta da Diretoria Executiva</b> , observado o disposto nos respectivos Regulamentos e na legislação pertinente;	Adaptação redacional.
VIII. admissão de Patrocinador da Fundação ou de um Plano isoladamente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, desde que aprovada pela autoridade competente;	VIII. admissão de Patrocinador <b>e Instituidor</b> da Fundação ou de um Plano isoladamente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, desde que aprovada pela autoridade competente;	Atualização redacional.
IX. retirada de Patrocinador da Fundação, ou de um Plano isoladamente, sujeita à aprovação do Patrocinador, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, desde que aprovada pela autoridade competente;	IX. retirada de Patrocinador <b>e Instituidor</b> da Fundação, ou de um Plano <b>isoladamente, obedecidos</b> os preceitos legais e regulamentares pertinentes, desde que aprovada pela autoridade competente;	Atualização redacional, com exclusão de referência à aprovação do patrocinador, que está implícita pela legislação e procedimentos nela previstos.
X. alteração do Estatuto, do Regulamento Geral e dos Regulamentos dos Planos mantidos pela Fundação, bem como a criação e extinção de Planos de benefícios, mediante aprovação do Patrocinador e da autoridade competente;	X. alteração do <b>Estatuto e dos Regulamentos</b> dos Planos mantidos pela Fundação, bem como a criação e extinção de Planos de benefícios, <b>sujeito à aprovação da autoridade competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º;</b>	Atualização redacional com exclusão de referência ao Regulamento Geral, atualmente inexistente, e remissão aos §§ 1º e 2º.
XI. criação e alteração do Regimento Interno;	XI. criação e alteração <b>dos Regimentos da Fundação e de outros normativos internos;</b>	Ajuste para citar também o Regimento Eleitoral e outros normativos internos.
XII. regulamentação de matérias estatutárias, com posterior encaminhamento à Secretaria de Previdência Complementar, para conhecimento;	Exclusão.	Exclusão, para simplificação, considerando inexistência de obrigação legal de compartilhamento de atos de gestão com a Previc.
XIII. recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva;	<b>XII. (...)</b>	Renumeração.
XIV. contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;	<b>XIII. (...)</b>	Renumeração.

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DA FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
XV. nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;	<b>XIV. nomeação dos membros da Diretoria Executiva, assim como sua exoneração, que pode ocorrer a qualquer tempo, exceto para o Diretor de Seguridade, que, por ser eleito, só poderá ser exonerado mediante processo administrativo disciplinar;</b>	Renumeração. Adaptação redacional, para prever expressamente que o CD poderá exonerar os Diretores, exceto o de Seguridade, que por ser eleito requereria instauração de processo administrativo disciplinar.
	<b>XV. criação e extinção de Comitês;</b>	Inclusão de dispositivo, para prever a competência do CD para a criação e extinção de comitês.
XVI. casos omissos neste Estatuto, no Regulamento Geral e nos Regulamentos dos Planos, sendo os casos controversos dirimidos pela autoridade competente.	<b>XVI. casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos, sendo os casos controversos dirimidos pela autoridade competente.</b>	Renumeração. Exclusão de referência ao Regulamento Geral, atualmente inexistente.
	<b>§ 1º - As alterações deste Estatuto deverão ser comunicadas previamente aos Patrocinadores e Instituidores, concedendo-lhes prazo para manifestação expressa de eventual discordância, nos termos da legislação vigente</b>	Inclusão de dispositivo para disciplinar a matéria ali prevista, incorporando o atualmente previsto no art. 18, inciso X, propiciando maior clareza.  Ajuste redacional em atendimento à exigência prevista no item 1 da Nota Técnica nº 1091/2025/PREVIC.
	<b>§ 2º - No caso de alteração de Regulamento de Plano, esta deverá ser comunicada previamente aos Patrocinadores ou Instituidores do respectivo Plano, concedendo-lhes prazo para manifestação expressa de eventual discordância, nos termos da legislação vigente.</b>	Inclusão de dispositivo para disciplinar a matéria ali prevista, em linha com o atualmente previsto no art. 18, inciso X, mas incluindo referência aos possíveis Instituidores, propiciando maior clareza.

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DA FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
		Ajuste redacional em atendimento à exigência prevista no item 1 da Nota Técnica nº 1091/2025/PREVIC.
	<b>§3º No caso dos parágrafos anteriores, a ausência de manifestação expressa de discordância no prazo estipulado pela Fundação importará anuência tácita da proposta, exceto em relação ao Patrocinador BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, que declarará sua anuência quanto às propostas que lhe forem submetidas de maneira expressa.</b>	Inclusão de parágrafo para atender à exigência prevista no item 1 da Nota Técnica nº 1091/2025/PREVIC, mas mantendo-se procedimento diferenciado ao patrocinador Banestes, devido à sua condição de Banco público e de patrocinador fundador da Entidade.
SEÇÃO II Da Diretoria Executiva	SEÇÃO III Da Diretoria Executiva	Renumeração.
Art. 19 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da Fundação, em conformidade com a política traçada pelo Conselho Deliberativo.	<b>Art. 21 – (...)</b>	Renumeração.
<p>Art. 20 – A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor de Investimentos e 1 (um) Diretor de Seguridade, nomeados pelo Conselho Deliberativo, mediante o seguinte critério:</p> <p>I – Os Diretores Superintendente e de Investimentos serão definidos em reunião do colegiado;</p> <p>II – O Diretor de Seguridade será nomeado após eleito, pelo critério da maior votação, através de processo de consulta por meio do voto direto dos participantes e assistidos da BANESES, em consonância com o Regimento Eleitoral e ser</p>	<p><b>Art. 22 – A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor <b>Presidente</b>, 1 (um) Diretor de Investimentos e 1 (um) Diretor de Seguridade, <b>os quais, após passarem por processo seletivo, serão nomeados pelo Conselho Deliberativo, observados os seguintes critérios:</b></b></p> <p>I – os Diretores <b>Presidente</b> e de Investimentos serão <b>selecionados pelo Conselho Deliberativo;</b></p> <p>II – o Diretor de Seguridade será <b>eleito pelos Participantes e Assistidos, mediante processo eleitoral em que o voto</b></p>	<p>Renumeração. Adaptação redacional, em observância ao disposto no art. 5º, Parágrafo único, da Resolução CNPC 35/2019.</p> <p>Substituição terminológica para Diretor <b>Presidente</b> (antes denominado Diretor Superintendente).</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DA FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
editado pela Diretoria Executiva da Fundação e aprovado pelo Conselho Deliberativo.	<p><b>será direto e secreto, observados os procedimentos estabelecidos em Regimento Eleitoral.</b></p> <p><b>Parágrafo único - O processo seletivo referido no “caput” será realizado com transparência e publicidade, exigindo-se qualificação técnica dos candidatos, e será conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.</b></p>	
Art. 21 – O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor de Investimentos.	<b>Art. 23</b> – O Diretor <b>Presidente</b> será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor de Investimentos.	Substituição terminológica para Diretor Presidente (antes denominado Diretor Superintendente). Renumeração.
Parágrafo único – O Diretor de Investimentos será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor Superintendente.	Parágrafo único – O Diretor de Investimentos será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor <b>Presidente</b> .	Substituição terminológica para Diretor Presidente (antes denominado Diretor Superintendente).
Art. 22 – O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.	<b>Exclusão.</b>	Matéria transposta para o art. 12, seguindo a nova organização proposta para o capítulo.
Art. 23 – Os Diretores se reunirão sempre que convocados pelo Diretor Superintendente.	<b>Art. 24</b> – Os Diretores se reunirão sempre que convocados pelo Diretor <b>Presidente</b> .	Renumeração e substituição terminológica para Diretor Presidente (antes denominado Diretor Superintendente).
Parágrafo único – As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões tomadas pela maioria dos presentes.		
Art. 24 – Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria Executiva:	<b>Art. 25</b> – (...)	Renumeração.
I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos, as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo;		

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DA FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
II. atender às convocações do Conselho Deliberativo;		
III. apresentar ao Conselho Deliberativo: a) avaliação atuarial e orçamento anual; b) plano de aplicação do patrimônio; c) proposta de aquisição, edificação e alienação de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos; d) demonstrações financeiras e documentação pertinente; e) proposta para alteração ou criação de Planos e programas de benefícios; f) proposta para distribuição de superávit dos Planos mantidos pela Fundação; g) proposta de admissão ou exclusão de Patrocinador da Fundação, ou de um Plano isoladamente; h) proposta de alteração do Estatuto, do Regulamento Geral e dos Regulamentos dos Planos mantidos pela Fundação; i) proposta de criação e alteração do Regimento Interno; j) outros assuntos de interesse da Fundação.	III. apresentar ao Conselho Deliberativo: a) avaliação atuarial e orçamento anual; b) plano de <b>investimento</b> ; c) proposta de aquisição, edificação e alienação de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos; d) <b>balancetes, relatórios gerenciais e demonstrações financeiras</b> ; e) proposta para alteração ou criação de Planos e programas de benefícios; f) proposta para distribuição de superávit dos Planos mantidos pela Fundação; g) proposta de admissão ou exclusão de Patrocinador <b>ou Instituidor</b> da Fundação, ou de um Plano isoladamente; h) proposta de alteração do Estatuto <b>e dos Regulamentos</b> dos Planos mantidos pela Fundação; i) proposta de criação e alteração <b>dos Regimentos da Fundação e de outros normativos internos</b> ; j) outros assuntos de interesse da Fundação.	Melhoria redacional, para prever os balancetes, relatórios gerenciais e demonstrações financeiras, a figura do instituidor, para excluir a referência ao Regulamento Geral e para citar o Regimento Eleitoral e outros regimentos.
Art. 25 – Compete, ainda, à Diretoria Executiva:	<b>Exclusão</b>	Exclusão do caput, mantendo-se os seus incisos como continuidade do artigo anterior.
I. aprovar os quadros e a lotação do pessoal da Fundação, bem como o respectivo plano salarial;	<b>IV. (...)</b>	
II. aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não resultem constituição de ônus reais sobre bens da Fundação;	<b>V. (...)</b>	
III. deliberar sobre aceitação de dotações, doações, subvenções e legados;	<b>VI. (...)</b>	

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DA FUNDAÇÃO BANESES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
IV. aprovar alteração da estrutura administrativa da Fundação;	VII. (...)	
V. aplicar disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;	VIII. (...)	
VI. orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários.	IX. orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, <b>emitindo</b> os atos necessários.	Melhoria redacional.
Art. 26 – Compete, privativamente, ao Diretor Superintendente:	Art. 26 – <b>Aos membros da Diretoria Executiva serão atribuídas as competências previstas nesse artigo, observado o disposto no artigo 27.</b>	Ajuste do dispositivo, para que ele disponha não somente sobre as atribuições do Diretor Presidente, mas de todos os Diretores.
<p>I. dirigir, coordenar e controlar as atividades da Fundação;</p> <p>II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>III. convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou da Diretoria Executiva;</p> <p>IV. encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo os balancetes mensais e as demonstrações financeiras anuais;</p> <p>V. praticar, “ad referendum” da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata.</p>	<p>§ 1º - Ao Diretor <b>Presidente</b> compete, privativamente:</p> <p>I. dirigir, coordenar, <b>planejar</b> e controlar as atividades <b>das áreas sob sua responsabilidade, bem como praticar atos de gestão no regular exercício de sua competência e em linha com as boas práticas de governança;</b></p> <p>II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>III. convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou da Diretoria Executiva;</p> <p>IV. encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo os balancetes mensais e as demonstrações financeiras anuais;</p> <p><b>V. admitir, promover, transferir, requisitar, dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas;</b></p> <p><b>VI. fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da Fundação que forem solicitadas;</b></p> <p><b>VII. fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus cargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;</b></p>	<p>Abertura de parágrafo, pois o artigo passará a dispor não somente sobre as atribuições do Diretor Presidente (antes denominado Diretor Superintendente), mas de todos os Diretores.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DA FUNDAÇÃO BANESES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p><b>VIII.</b> praticar, “ad referendum” da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata.</p>	
	<p><b>§ 2º - Ao Diretor de Investimentos compete:</b>  <b>I – apresentar à Diretoria Executiva proposta para a política de investimentos e suas alterações, assim como para aplicação de disponibilidades eventuais;</b>  <b>II – providenciar todo o necessário para a implementação da Política de Investimentos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades de investimento;</b>  <b>III - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos trabalhos realizados pelo custodiante, pelos gestores dos investimentos e demais profissionais contratados para assessorar nas questões de investimentos;</b>  <b>IV – atuar nos assuntos de interesse da Fundação relacionados ao processo de investimentos;</b>  <b>V – adotar as medidas que lhe forem solicitadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pela Diretoria Executiva, pertinentes à formação, conservação e desempenho dos investimentos da Fundação.</b>  <b>VI – adotar mecanismos de governança em conformidade com os padrões de ética, com as recomendações legais e da Política de Investimentos.</b></p>	<p>Inclusão de parágrafo com as atribuições do Diretor de Investimentos.</p>
	<p><b>§3º - Ao Diretor de Seguridade compete:</b>  <b>I – apresentar à Diretoria Executiva os planos anuais de custeio e avaliações atuariais elaborados pelo atuário responsável;</b>  <b>II - acompanhar periodicamente o nível das reservas de modo que atendam às definições atuariais e às recomendações do Conselho Deliberativo;</b></p>	<p>Inclusão de parágrafo com as atribuições do Diretor de Seguridade.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DA FUNDAÇÃO BANESES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p>III – assegurar que os benefícios sejam concedidos e pagos de acordo com os respectivos regulamentos dos Planos, as decisões do Conselho Deliberativo e a legislação vigente;                      IV – adotar mecanismos de governança em conformidade com os padrões de ética, qualidade e com as recomendações legais e normativas;                      V – atuar nos assuntos de interesse da Fundação, relacionados ao processo de seguridade e benefícios.</p>	
<p>Art. 27 – Os demais Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos pelo Regimento Interno, observado o que dispuserem o Estatuto, os Regulamentos e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.</p>	<p>Art. 27 – Os <b>Diretores</b> praticarão os atos que lhes forem atribuídos pelo Regimento Interno, observado o que dispuserem o Estatuto, os Regulamentos e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.</p>	<p>Renumeração e adaptação redacional, visto que a redação proposta para o artigo 26 já elenca competências para todos os Diretores.</p>
<p>Art. 28 – Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:</p>		
<p>I. exercer simultaneamente atividade no patrocinador;</p>	<p>I. exercer simultaneamente atividade no <b>Patrocinador</b>;</p>	<p>Ajuste para uniformização.</p>
<p>II. integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e</p>	<p>II. integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da <b>Fundação</b> e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e</p>	<p>Uniformização de terminologia.</p>
<p>III. ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.</p>	<p>III. ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.</p>	<p>Correção gramatical (pontuação).</p>
<p>SEÇÃO III Do Conselho Fiscal</p>	<p>SEÇÃO <b>IV</b> Do Conselho Fiscal</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>Art. 29 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Fundação.</p>	<p><b>Exclusão.</b></p>	<p>Exclusão com incorporação ao art. 30 proposto, para simplificação.</p>
<p>Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) membros efetivos, sendo 2 (dois) designados pelos Patrocinadores e os outros 2 (dois) eleitos pelos Participantes e Assistidos.</p>	<p>Art. <b>29</b> – O Conselho <b>Fiscal é o órgão de controle interno da Fundação</b> e será composto de 4 (quatro) membros efetivos e <b>2 (dois) suplentes</b>, sendo:</p>	<p>Renumeração e adaptação redacional, indicando a nova quantidade de suplentes (apenas um para representante</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DA FUNDAÇÃO BANESES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p>a) <b>2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente eleitos pelos Participantes e Assistidos, observado o disposto no art. 10, § 1º; e</b></p> <p>b) <b>2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente indicados pelo Patrocinador ou Instituidor com maior volume de recursos garantidores e maior número de participantes, observados os critérios e procedimentos estabelecidos em Regimento Interno.</b></p>	de patrocinador e um para representante de participantes) e o critério para atribuição das vagas.
§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.	<b>Exclusão.</b>	Matéria transposta para o art. 12, seguindo a nova organização proposta para o capítulo.
§ 2º – Os membros efetivos terão igual número de suplentes, designados pelos Patrocinadores ou eleitos pelos Participantes e Assistidos, conforme o caso, com igual mandato, que os substituirão nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência, sempre que convocados pelo Presidente, observando-se a ordem de suplência definida pelos Patrocinadores e no processo eleitoral.	<b>§ 1º – Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelo suplente da respectiva categoria (indicado ou eleito, conforme o caso), nas hipóteses de vacância, renúncia, impedimento ou ausência, mediante convocação do Presidente.</b>	Renumeração. Adaptação redacional, para contemplar nova regra de substituição de Conselheiro titular por Conselheiro suplente, considerando-se a nova estrutura que prevê apenas um suplente para cada categoria (indicado ou eleito).
§ 3º – O processo eleitoral previsto no “caput” e § 2º deste artigo, será regulamentado por resolução específica aprovada pelo Conselho Deliberativo, com observância do disposto no art. 14.	<b>Exclusão.</b>	Matéria transposta para o art. 10, § único, proposto, com adaptação.
§ 4º – Caberá aos Conselheiros eleitos pelos Participantes e Assistidos a indicação do Conselheiro presidente que, além do seu, terá o voto de qualidade.	<b>§ 2º - Caberá aos Conselheiros eleitos pelos Participantes e Assistidos a indicação do Conselheiro Presidente que, além do seu, terá o voto de qualidade.</b>	Renumeração e correção editorial.
Art. 31 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e preferencialmente no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento dos balancetes mensais e das demonstrações financeiras, e, extraordinariamente, quando convocado por	<b>Art. 30 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, para apreciação dos balancetes mensais e demonstrações financeiras, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de</b>	Renumeração e adaptação redacional para simplificação do texto, posto que os detalhes

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DA FUNDAÇÃO BANESES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
seu Presidente ou pela maioria de seus membros, sempre com presença mínima de 03 (três) membros efetivos.	seus membros, sempre com presença mínima de 3 (três) membros efetivos.	sobre o rito das reuniões é matéria de Regimento Interno.
Parágrafo único – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.		
Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal:	<b>Art. 31 (...)</b>	Renumeração.
I. examinar os balancetes da Fundação;		
II. emitir parecer sobre as demonstrações financeiras anuais da Fundação, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;		
III. examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Fundação;		
IV. lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;		
V. apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, tendo por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;		
VI. acusar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.		
Parágrafo único – O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.		
CAPÍTULO VII Da Representação		
Art. 33 – A Fundação será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo seu Diretor Superintendente.	<b>Art. 32 -</b> A Fundação será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo seu Diretor <b>Presidente</b> .	Substituição terminológica para Diretor Presidente (antes denominado Diretor Superintendente). Renumeração.

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DA FUNDAÇÃO BANESES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art. 34 – Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Fundação em contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar valores, assinando cheques e outros títulos de crédito.	<b>Art. 33 (...)</b>	Renumeração.
Art. 35 – As procurações outorgadas para a representação da Fundação serão assinadas conjuntamente por dois Diretores, dentro dos limites de suas competências, e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração “ad judícia”, incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.	<b>Art. 34 (...)</b>	Renumeração.
Parágrafo único – Com exceção das procurações outorgando poderes “ad judícia”, que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.		
CAPÍTULO VIII Dos Recursos Administrativos	<b>Excluir.</b>	Exclusão do capítulo, por não se tratar de elemento obrigatório de estatuto.
Art. 36 – Caberá a interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para os Patrocinadores, a Fundação, os Participantes ou Assistidos: I. para o Diretor Superintendente da Fundação, dos atos dos prepostos ou empregados; II. para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou de Diretores da Fundação	<b>Excluir.</b>	Exclusão do capítulo, por não se tratar de elemento obrigatório de estatuto.
CAPÍTULO IX Do Regime Financeiro	CAPÍTULO VIII Do Regime Financeiro	Renumeração
Art. 37 – O exercício social da Fundação terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.	<b>Art. 35 (...)</b>	Renumeração

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DA FUNDAÇÃO BANESES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art. 38 – O orçamento obedecerá ao princípio da anualidade, unidade e especificação da receita e da despesa.	<b>Exclusão.</b>	Exclusão do capítulo, por não se tratar de elemento obrigatório de estatuto.
Art. 39 – Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Fundação se valerá dos serviços de auditores.	<b>Art. 36 (...)</b>	Renumeração
Art. 40 – As demonstrações financeiras, o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruídos pelos pareceres do atuário e da auditoria externa, serão submetidos, depois de aprovados pelo Conselho Fiscal, à apreciação do Conselho Deliberativo, observados os prazos compatíveis aos estabelecidos pela legislação vigente para encaminhamento à autoridade competente.	<b>Art. 37 (...)</b>	Renumeração
Art. 41 – A Fundação divulgará entre os seus Participantes e Assistidos, até o dia 30 de abril de cada ano, as demonstrações financeiras, bem como os pareceres do atuário e da auditoria externa referidos no artigo 40.	Art. <b>38</b> – A Fundação divulgará entre os seus Participantes e Assistidos, <b>observado o prazo estabelecido pela legislação</b> , as demonstrações financeiras, bem como os pareceres do atuário e da auditoria externa referidos no artigo <b>37</b> .	Renumeração, ajuste de remissão e adaptação redacional, para remeter ao prazo legal.
CAPÍTULO X Das Aprovações e Alterações Estatutárias e Regulamentares	CAPÍTULO <b>IX</b> Das Aprovações e Alterações Estatutárias e Regulamentares	Renumeração.
Art. 42 – As alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos planos de benefícios mantidos pela Fundação não poderão:	<b>Art. 39 (...)</b>	Renumeração.
I. contrariar os objetivos referidos no artigo 3º;		
II. reduzir benefícios já iniciados;		
III. prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos Participantes e Assistidos.		
CAPÍTULO XI Das Disposições Gerais e Transitórias	CAPÍTULO <b>X</b> Das Disposições Gerais e Transitórias	Renumeração.

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DA FUNDAÇÃO BANESES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art. 43 – Os empregados da Fundação serão admitidos através de processo seletivo, conforme dispuser o Regimento Interno, que também estabelecerá seus direitos e deveres.	Art. <b>40</b> – Os empregados da Fundação serão admitidos através de processo seletivo, conforme dispuser <b>normativo interno específico</b> .	Renumeração e adaptação redacional, pois não se trata de matéria de regimento interno.
Art. 44 – Nenhum Plano ou benefício poderá ser criado, majorado ou estendido na Fundação sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.	Art. <b>41 (...)</b> .	Renumeração.
Art. 45 – Na investidura do Conselho Deliberativo a ser levada a efeito após vencimento dos mandatos dos atuais membros, ou seja, em 23/04/2005, os membros terão mandato com prazo diferenciado, de forma a possibilitar, a cada dois anos, a renovação da metade do Conselho.	Exclusão.	Dispositivo excluído, por já haver sido superado no tempo.
	<p><b>Art. 42 – A existência de mais de dois suplentes na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal permanecerá válida enquanto vigentes os mandatos dos atuais Conselheiros suplentes, os quais serão preservados.</b></p> <p><b>Parágrafo Único – O Regimento Interno estabelecerá os critérios e procedimentos para realização das renovações parciais dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nos termos do artigo 12, § 1º, observando-se que, no período de transição entre a atual composição da suplência e a nova composição que será reduzida para dois membros em cada um dos referidos colegiados, serão adotadas, em caráter excepcional, as seguintes regras transitórias:</b></p> <p><b>(a) com relação ao Conselho Deliberativo: (i) na renovação parcial a realizar-se em 2025, os dois membros suplentes (um indicado e um eleito), cujos mandatos se encerram em 2025, não serão</b></p>	Disposição incluída para disciplinar procedimentos especiais a serem adotados no período de transição, considerando-se a necessidade de se preservar os mandatos em curso dos Conselheiros suplentes, a despeito da redução do número de suplentes que passará a ser 2 em cada colegiado, ao invés dos 6 no Conselho Deliberativo e 4 no Conselho Fiscal.

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DA FUNDAÇÃO BANESES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p>substituídos; e (ii) na renovação parcial a realizar-se em 2027, um suplente indicado pelo Patrocinador será empossado com mandato reduzido de 2 (dois) anos, ao mesmo tempo em que não haverá substituição para o outro suplente indicado (cujo mandato se encerra em 2027), de modo que, a partir da renovação parcial a ocorrer em 2029, passará a surtir efeitos, de forma plena, a nova composição;</p> <p>(b) com relação ao Conselho Fiscal, na renovação parcial a realizar-se em 2026, os dois membros suplentes (um indicado e um eleito), cujos mandatos se encerrarão em 2026, não serão substituídos, passando a surtir efeitos, de forma plena, a nova composição da suplência.</p>	
	<p>Art. 43 – Enquanto mantido mais do que um suplente por categoria (indicado ou eleito) em cada um dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, caso haja necessidade de substituição de Conselheiro, em razão de vacância, renúncia, impedimento ou ausência, será observada a ordem de suplência definida pelos Patrocinadores e pelo resultado da última eleição.</p>	
	<p>Art. 44 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da publicação da respectiva portaria de provação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.</p>	